SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 26 de Setembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO XI | Nº 2493a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA 2025/2028
Presidente – Joner Chagas
Vice-presidente - Jairo André Ribeiro Sousa
Secretario – Osmar Serra Bonfim Filho
Tesoureiro – Juliano Torquato dos Santos

CONSELHO FISCAL 2025/2028
Presidente – Alessandro Daltro Sousa
Membro – Luiza Maura de Faria Oliveira
Membro – Núbia Costa Lima

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

GABINETE
DECRETO 070/2025/GAB/PMAA

"REGULAMENTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, O ART. 95, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor, **WAGNER DE OLIVEIRA NUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, a Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 12.343/2024, e
Considerando que o §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 confere legitimidade à atuação da Administração no que tange à obtenção de bens e serviços sem a adoção das formalidades legais exigidas, sendo a **c**ontratação verbal admitida na Administração Pública para relações econômicas muito simples,

DECRETA
Art. 1º Fica regulamentado o art. 95, §2º da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública do Município de Alto Alegre (RR).

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento são aquelas cujo valor não supere o montante de R$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).
§ 1º Na operacionalização das pequenas compras deverá ser citado como fundamento legal o presente Decreto e justificada, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda, a necessidade de pronto pagamento.
§ 2º O valor disposto no art. 2º será atualizado anualmente por decreto do Governo Federal, nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/21.
Art. 3º Enquadram-se no conceito de pequenas compras e serviços de pronto pagamento, no âmbito da Administração Pública Municipal, as despesas referentes a relações econômicas muito simples, em caráter excepcional, como serviços urgentes e compras não passíveis de planejamento.
Parágrafo único. É vedada a aquisição de patrimônio caracterizado como permanente, salvo contratação de serviço de reparo emergencial de máquinas, veículos, equipamentos e instalações, bem como, aquisição de peças e materiais necessários, nos casos de avarias não programadas que afetem a continuidade do serviço público.

Art. 4º As despesas passíveis de planejamento, inclusas no Plano de Contratação Anual, devem ser submetidas ao procedimento licitatório, ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens e/ou serviços a serem adquiridos.

Art. 5º A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, podendo a contratação ser feita com um único orçamento e a Secretaria demandante declarar ser o preço compatível com o de mercado.
Parágrafo único. O responsável pela verificação, deverá assinar a requisição em conjunto com o Secretário da pasta.

Art. 6º As contratações de que tratam esse Decreto não exigem as formalidades da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, devendo ser operacionalizada por simples processo administrativo, atendendo à Lei Federal nº 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento.

Art. 7º Cumprirá à Secretaria demandante controlar e fiscalizar as situações que efetivamente justifiquem as pequenas compras, na observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR, 25 de SETEMBRO DE 2025.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:A1A04DE9

GABINETE
DECRETO 69/2025/GAB/PMAA

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 457/2024, QUE FIXOU E DIVULGOU O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR (CATRIM) PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor, **WAGNER DE OLIVEIRA NUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos prazos fixados para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no Calendário Tributário do Município de alto Alegre-RR (CATRIM), para exercício de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os prazos para pagamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU** constante no Calendário Tributário do Município de alto Alegre-RR (CATRIM), para exercício de 2025, que passam a viger conforme tabela abaixo:
PRAZO PARA PAGAMENTO

TRIBUTOS E TAXAS	Nº de parcelas	venc. cota	venc. 1ª	venc. 2ª	venc. 3ª

		única	parcela	parcela	parcela.
IPTU	03	**31/10**	**31/10**	**30/11**	**31/12**

Parágrafo Único. Os contribuintes que efetuarem a quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em cota única até data de vencimento, no dia 31 de outubro de 2025, terão descontos de 10% (dez por cento) sobre valor do tributo.

PRAZO PARA SOLICITAR A ISENÇÃO DO IPTU 2025

Art. 2°. Para o exercício 2025 fica alterado o prazo para requerer o pedido de isenção de IPTU, com início no dia 1º de outubro e término em 30 de novembro do corrente ano.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais prazos e regras fixados no Decreto Municipal nº457/2024.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:D2F57994



